



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.329 DE 10 DE JUNHO DE 2011.**

**Dispõe sobre homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Bofete.**

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o decreto nº 1 491 de 20 de setembro de 2000.

## **DECRETA**

Art. 1º- Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado em 19 de maio de 2011.

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Claudécio José Ebúrneo**  
**Prefeito Municipal**

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

  
**Elion Carlos de Camargo**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOFETE – SP.

### CAPITULO I

#### DO CONSELHO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Educação (**CME**), órgão normativo, deliberativo, consultivo, de coordenação e de fiscalização do Ensino do Município de Bofete, criado pelo Decreto nº 1.491 de 20 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 2.311 de 16 de março de 2011, que revoga o inciso II, alíneas “a” e “b”, reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

### CAPITULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º- O Conselho Municipal de Educação com composição distribuída entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil, é um órgão deliberativo, colegiado, vinculado do Departamento Municipal de Educação, com membros que poderão ser indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Educação do Município de Bofete deverá ser constituído por 07 (sete) conselheiros, escolhidos de acordo com as normas deste Regimento, nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para um mandato consecutivo de igual período.

Art. 4º- Para assegurar a continuidade dos trabalhos para cada conselheiro titular, também serão nomeados respectivos suplentes, que



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

substituirão seus titulares na ausência destes ou nos seus impedimentos, conforme dispõe este Regimento.

Art. 5º- O Conselho Municipal de Educação do Município de Bofete, será composto da seguinte forma:

- I- 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três suplentes, representando o Poder Executivo, indicados pelo Departamento Municipal de Educação;
  - II- 01 (um) conselheiro titular e 01 um suplente, representando o Departamento Municipal de Educação, indicados pelos Profissionais da Rede Municipal de Educação;
  - III- 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representando o Comércio Local, indicados pelo mesmo;
  - IV- 01 (um) conselheiro titular e 01 suplente, representando Pais e Mestres, indicado pelos mesmos, e
- 01 (um) conselheiro titular e um suplente, representando Sociedades/Associações de Bairros ou de colegiados religiosos.

Art. 6º- O Conselho Municipal de Educação elegerá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre seus membros para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

## CAPITULO III

### DA ESCOLHA E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 7º- O Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá comunicar oficialmente, o Departamento Municipal de Educação e a respectiva entidade representada, no sentido que tome providências para a escolha e a indicação dos nomes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes de encerrar o mandato dos conselheiros.

W



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

## CAPÍTULO IV

### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 8º- O Conselho Municipal de Educação desempenhará as seguintes funções:

- I- elaborar o calendário de suas funções;
- II- verificar o funcionamento dos estabelecimentos municipais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental – regular, Educação de Jovens e Adultos;
- III- elaborar normas e decisões para a Rede Municipal de Educação;
- IV- colaborar na formulação das políticas públicas, bem como na definição de metas, estratégias para a expansão e melhoria da Rede Pública Municipal;
- V- promover e realizar estudos sobre a organização do Ensino Municipal, adotando e propondo medidas que visem a sua expansão e seu aperfeiçoamento;
- VI- emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa;
- VII- discutir e relatar os processos que lhes forem atribuídos neles proferir seu voto;
- VIII- participar das discussões e votar nas deliberações do Conselho;
- IX- fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de competência do Conselho;
- X- assinar as atas, os pareceres, as deliberações, as freqüências as reuniões e demais atos de que tenha participação;
- XI- propor convocação de reunião extraordinária;

W



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

XII- propor emenda ou reforma do Regimento.

## CAPÍTULO V

### FUNÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º- São funções do Conselho Municipal de Educação:

- I- Normativa – quando o Município implantar um sistema Municipal de Ensino;
- II- Consultiva – versa sobre a exposição e o julgamento acerca de determinados assuntos, a saber:
  - a- Projetos;
  - b- Programas Educacionais;
  - c- Experiências pedagógicas inovadoras;
  - d- Plano Municipal de Educação;
  - e- Plano de Carreira do Magistério;
  - f- Formas de formação Continuada de professores;
  - g- Regularização de Ensino.
- III- Deliberativa:
  - a- Elaborar o seu Regimento Interno e Plano de Atividades;
  - b- Tomar medidas para melhoria do fluxo e Plano de Atividades;
  - c- Buscar formas de relação com a comunidade entre outras.
- IV Fiscalizadora
  - a- acompanhar a transferência e controle da aplicação de recursos no Município;
  - b- cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art. 10- O presente regimento, depois de homologado pelo Senhor Prefeito Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 19 de maio de 2011.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOFETE**